



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA** E A **COAPP - COOPERATIVA DOS AMARRADORES DOS PORTOS DO PARANA LTDA**, VISANDO OS SERVIÇOS DE AMARRAÇÃO, DESAMARRAÇÃO E DESLOCAMENTO DE NAVIOS NO PORTO DE PARANAGUÁ, NA FORMA ABAIXO:

Aos 15 dias do mês de outubro de 2004, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA**, entidade autárquica estadual, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES**, estabelecida em Paranaguá - PR, na Rua Antônio Pereira, nº 161, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, denominada simplesmente de **APPA**, e representada neste ato pelo seu Superintendente Dr. Eduardo Requião de Mello e Silva e pelo seu Diretor de Desenvolvimento Empresarial, Luiz Henrique Tessutti Dividino, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 5.965.223-0, assina com a **COAPP - COOPERATIVA DOS AMARRADORES DOS PORTOS DO PARANA LTDA**, estabelecida na Av. Portuária s/n, Paranaguá - PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.399.046/0001-98, doravante denominada **CONTRATADA** e representada neste ato pelo seu Presidente, Sr. Jurandi Ferreira, portador do RG nº 02.055.219-6/RJ e CPF/MF sob nº 310.736.707-91, e seu Diretor Comercial Sr. Celso Mendes, portador do RG nº 776.584-3 SSP/PR, CPF/MF nº 390.063.799-72, o presente contrato, sujeito às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e do Estadual nº 3471/2001, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA -OBJETO:** - A **CONTRATADA**, de acordo com as condições particulares do presente, se obriga a executar para a **APPA**, os serviços de amarração, desamarração, deslocamentos de navios e reposicionamento de flutuantes no Porto de Paranaguá.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** - Toda e qualquer alteração nas especificações objeto deste ajuste somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização da **APPA**, e através da formalização de Termo Aditivo.



**PARAGRAFO SEGUNDO:** - A Prestação de Serviços, objeto do contrato, compõe-se do suprimento a todas as necessidades para execução dos seguintes tipos de manobras:

- a) - Amarração de navios nas suas atracções;
- b) - Desamarração de navios nas suas desatracções;
- c) - Amarrações e desamarrações necessárias aos deslocamentos de navios ao longo do cais (puxadas);
- d) - Reposicionamento de flutuantes para atracção de navios.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** - Os serviços ora contratados, deverão estar a disposição da Divisão de Operações - **APPA**, durante 24 (vinte e quatro) horas de cada dia, dos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias do ano durante a vigência do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** - A **CONTRATADA** para cumprir suas obrigações contratuais, colocará a disposição da **APPA** recursos para execução de até 03 (três) manobras de atracção ou deslocamento simultâneas.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** - A **CONTRATADA** deverá proporcionar recursos plenos (capacidade de atendimento de até 03 (três) manobras de atracção, ou deslocamento) durante 12 (doze) horas das 24 (vinte e quatro) horas de cada dia.

**PARAGRAFO TERCEIRO:** - As outras 12 (doze) horas de cada dia, a **CONTRATADA** deverá manter recursos parciais (capacidade de atendimento de 01 manobra de atracção ou deslocamento), seja de forma programada ou emergencial.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** - As manobras de atracção ou deslocamento, são apenas referenciais para o mínimo dimensionamento das equipes que deverão estar disponíveis para o atendimento aos serviços contratados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** - A Divisão de Operações definirá diariamente quais as 12 (doze) horas de recursos pleno e quais as 12 (doze) horas, de recursos parciais para o dia seguinte, em função das necessidades operacionais e dos horários previstos para as marés, quando for o caso. Esta definição baseada em previsões poderá sofrer alterações no transcurso do período, cabendo o cumprimento irrestrito dos serviços.

92



**PARÁGRAFO SEGUNDO:** - Não serão permitidas interrupções durante a execução das manobras para troca de pessoal ou qualquer outro motivo salvo mediante autorização da Divisão de Operações - **APPA**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** - Caberá a Divisão de Operações da **APPA** o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados.

**CLÁUSULA QUARTA: - RESPONSABILIDADE:** - É de responsabilidade da **CONTRATADA** o transporte do pessoal, equipamentos, e demais recursos necessários para execução dos serviços, até os locais de execução das manobras, que somente poderão ocorrer dentro da área do Porto Organizado de Paranaguá.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** - As equipes de responsabilidade da **CONTRATADA**, no desempenho de suas funções, deverão portar Equipamentos de Proteção Individual (EPI) tais como: capacete de segurança; luvas de raspa; botas de proteção; macacão de brim, com inscrição e cores aprovadas pela Divisão de Operações da **APPA** e Colete salva-vidas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** - A **APPA** fornecerá a **CONTRATADA**, para exclusivo atendimento dos serviços objeto deste contrato 01 (um) trator agrícola.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** - Uso e manejo desse equipamento por parte da **CONTRATADA** será de sua inteira responsabilidade, quer no aspecto operacional, quer no aspecto civil e criminal, devendo arcar com seus dispêndios operacionais combustível, óleos, operadores, pneus, enquanto do seu uso.

**PARÁGRAFO QUARTO:** - Sempre que a **CONTRATADA** necessitar do uso deste equipamento, a entrega do equipamento, será efetuada mediante a realização de vistoria conjunta para a constatação das condições do equipamento.

**CLÁUSULA QUINTA -PAGAMENTO:** - A **APPA** pagará **CONTRATADA** pela realização dos serviços, por manobra, os seguintes valores:

Pela manobra de Atracação de navios R\$ 409,00

Pela manobra de Desatracação de navios R\$ 81,00

Pela manobra de Deslocamento de navios R\$ 284,00

Pelo reposicionamento de flutuantes R\$ 74,00



**PARÁGRAFO ÚNICO:** - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 07 (sete) dias, contados da data do protocolo da fatura, devidamente atestadas pela Divisão de Operação da **APPA**.

**CLÁUSULA SEXTA -PRAZO:** - O prazo para execução dos serviços, será de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela **APPA**, podendo ser prorrogado a critério da Administração nas condições previstas em Lei, por períodos sucessivos até 60 (sessenta) meses.

**CLAUSULA SETIMA -REAJUSTES:** - Os valores contratuais, poderão ser reajustados anualmente, adotando-se como índice o IGPM da Fundação Getúlio Vargas.

**CLÁUSULA OITAVA -PENALIDADES:** - A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades e sanções administrativas previstas nos artigos 86, 87, 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das penas previstas em seus artigos 86 a 99.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** - A multa de que trata o "caput" do art. 86 da Lei 8666/93, fica estipulada em 10% (dez por cento) do valor do contrato, na data da sua formalização.

**CLAUSULA NONA -RECURSOS:** - Os recursos para atender as despesas decorrentes deste contrato estão previstos no orçamento da **APPA**, no Projeto Atividade 2385, rubrica 3390 3900, fonte 250, tendo a Nota de Empenho o nº 400957-4.

**CLÁUSULA DÉCIMA -VIGÊNCIA:** - A vigência do contrato terá início após a publicação de seu extrato no Diário Oficial Estado do Paraná, e perdurar até 60 (sessenta) dias corridos, após a conclusão do prazo de execução previsto neste instrumento.



**CLÁUSULA ONZE -RESCISÃO:** - Este instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, sempre que ocorrer um dos motivos enumerados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sendo que tal rescisão deverá ser processada de conformidade com o disposto nos artigos 79 e 80 e incisos, do mesmo Diploma.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -FORO:** - O Foro para dirimir as dúvidas que venham a ser suscitadas na aplicação do presente instrumento, é o da Comarca de Paranaguá -PR, fazendo, às partes, renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento Em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 15 de outubro de 2004

Superintendente da APPA  
Dr. Eduardo Requião de Mello e Silva

Diretor de Desenvolvimento Empresarial da APPA  
Sr. Luiz Henrique Tessutti Dividino

Presidente da COAPP  
Sr. Jurandi Ferreira

Diretor Comercial da COAPP  
Sr. Celso Mendes

Testemunha

Testemunha